

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Salvador das Missões



Implicações da Lei nº
14.811/2024 no cenário escolar

JANEIRO DE 2024

IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 14.811/2024 NO CENÁRIO ESCOLAR

Com o intuito de auxiliar na disseminação do entendimento e na efetiva aplicação dessa legislação no contexto escolar, o CME de Salvador das Missões elaborou um material informativo com orientações sobre a lei, abordando os principais aspectos, para assim auxiliar na compreensão das nuances e implicações específicas dessa lei.



IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 14.811/2024 NO CENÁRIO ESCOLAR

A LEI Nº 14.811/2024 ALTERA:



**LEI DOS CRIMES
HEDIONDOS**



**CÓDIGO
PENAL**



ECA





SOBRE A LEI

A lei nº 14.811/2024 busca fortalecer a proteção de crianças e adolescentes, nos ambientes escolares ou similares, tratando de situações de abuso e exploração sexual, introduzindo medidas preventivas e punitivas para garantir a segurança e o bem-estar desses grupos vulneráveis, incluindo disposições específicas para lidar com o bullying e o cyberbullying.

PRINCIPAIS TÓPICOS



1. Proteção contra a violência nas instituições educacionais:

A lei estabelece medidas para prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes em escolas públicas e privadas e demais instituições que envolvem crianças e adolescentes, com a responsabilidade de implementação compartilhada entre o Poder Executivo municipal, do Distrito Federal, e cooperação federativa com Estados e União.

PRINCIPAIS TÓPICOS



2. Desenvolvimento de protocolos locais:

O poder público local deve trabalhar em conjunto com órgãos de segurança e saúde, além da participação da comunidade escolar, para desenvolver protocolos de proteção contra qualquer forma de violência escolar. Esses protocolos devem incluir a capacitação contínua do corpo docente e a informação à comunidade.

PRINCIPAIS TÓPICOS



3. Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual:

Estabelece objetivos para aprimorar a gestão das ações de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual, fortalecer redes de proteção, promover pesquisa e avaliação, garantir atendimento especializado, e criar espaços democráticos para participação e controle social.

PRINCIPAIS TÓPICOS



4. Alterações no Código Penal:

Introduz novos dispositivos relacionados à intimidação sistemática (bullying) e ao cyberbullying, com penalidades específicas para essas condutas. O bullying é definido como a intimidação sistemática, seja física ou psicológica, enquanto o cyberbullying, quando realizado por meio digital, é passível de pena de reclusão e multa.

PRINCIPAIS TÓPICOS



5. Modificações na Lei dos Crimes Hediondos:

Adiciona novas tipificações de crimes, como induzimento ao suicídio ou automutilação por meio da internet, sequestro e cárcere privado contra menores, e tráfico de pessoas contra crianças ou adolescentes.

PRINCIPAIS TÓPICOS



6. Atualizações no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Estabelece a obrigatoriedade de instituições sociais que recebem recursos públicos exigirem certidões de antecedentes criminais de colaboradores, e impõe penalidades para pais ou responsáveis que deixem de comunicar dolosamente o desaparecimento de crianças ou adolescentes.

A LEI Nº14.811 NO CONTEXTO ESCOLAR

- Avanço na proteção de crianças e adolescentes.
- Instituição de medidas preventivas e punitivas contra a violência, especialmente no que tange ao bullying e ao cyberbullying;
- A criminalização dessas práticas;
- Implementação de protocolos locais e a capacitação contínua do corpo docente;
- Construção de uma cultura educacional mais consciente e acolhedora;
- Prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

A LEI Nº14.811 NO CONTEXTO ESCOLAR

A promulgação da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, acarreta implicações profundas no âmbito escolar, marcando um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes.

Ao instituir medidas preventivas e punitivas contra a violência, especialmente no que tange ao bullying e ao cyberbullying, a legislação direciona sua atenção para a promoção de ambientes educacionais seguros e saudáveis.

A criminalização dessas práticas visa não apenas dissuadir comportamentos nocivos, mas também fomentar a construção de relações mais respeitadas e inclusivas entre os estudantes.

Adicionalmente, ao exigir a implementação de protocolos locais e a capacitação contínua do corpo docente, a lei reforça o compromisso com a prevenção de situações de violência, contribuindo assim para o desenvolvimento integral dos educandos e para a construção de uma cultura educacional mais consciente e acolhedora.



ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, aborda diversas formas de violência contra a criança e o adolescente.

A seguir estão listados os principais tipos de violência, com referência aos artigos correspondentes do ECA:

ECA – VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



1. Violência Física:

ECA, Art. 17: "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

2. Violência Psicológica:

ECA, Art. 18: "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

ECA – VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



3. Violência Sexual:

ECA, Art. 18-A: "É dever de todos os estabelecimentos de ensino fundamental, assegurar medidas preventivas e protetivas contra qualquer forma de violência, pressão ou ameaça, ou constrangimento, discriminatório ou vexatório, por parte de educadores ou colegas."

4. Exploração Sexual:

ECA, Art. 244-A: "Submeter criança ou adolescente, como tais definidos nesta Lei, à prostituição ou à exploração sexual."

ECA – VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



5. Negligência:

ECA, Art. 22: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais."

6. Trabalho Infantil:

ECA, Art. 60: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz."

7. Tráfico de Crianças e Adolescentes:

ECA, Art. 239: "Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro."

**OBRIGADO
PELA ATENÇÃO!**

CME SALVADOR DAS MISSÕES

